



## **REGULAMENTO DE USO – SEDE BALNEÁRIA**

A Diretoria da Associação Catarinense do Ministério Público, ouvido o Conselho Consultivo, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo Estatuto da ACMP, regulamenta o uso da Sede Balneária de Canasvieiras, para as atividades sociais, culturais, esportivas e demais finalidades.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A Sede Balneária da Associação Catarinense do Ministério Público, localizada em Canasvieiras, Município de Florianópolis, SC, com todas as suas benfeitorias, destina-se, ao uso geral, para as atividades sociais e os eventos culturais e esportivos promovidos pela ACMP, além do uso dessa por seus associados, dependentes e beneficiários, conforme o que consta no art. 49 do Estatuto Social.

**§ 1º.** Os dependentes e beneficiários serão cadastrados na ACMP, por indicação do associado, e os convidados deverão ser declinados pelo associado na entrada da Sede Balneária, ficando este responsável por aqueles.

**§ 2º.** O ingresso em qualquer dependência da Sede pressupõe o conhecimento e a aceitação dos termos do presente Regulamento.

**§ 3º.** Excepcionalmente, atendidos os interesses da ACMP, o uso poderá ser autorizado a outras entidades, mediante deliberação da Diretoria.

**Art. 2º.** A utilização de qualquer dependência da Sede Balneária estará sujeita ao pagamento de Taxa Ocupacional (TO), cujo valor unitário será equivalente a 10% (dez por cento) do valor de contribuição mensal, corrigida automaticamente por ocasião da alteração desta e cuja tabela é parte integrante deste Regulamento.

**§ 1º.** Os eventos em que a ACMP for promotora ou colaboradora não importarão em pagamento de TO.

**§ 2º.** Na hipótese do § 3º do artigo 1º, exceto na utilização do convênio de reciprocidade entre Associações do Ministério Público, a cobrança de TO ficará a critério da Diretoria, atendida a conveniência da ACMP.

**Art. 3º.** A temporada de veraneio, para os fins deste Regulamento, será fixada e divulgada, anualmente, pela Diretoria, até o final do mês de setembro de cada ano.



## **DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS**

**Art. 4º.** O uso restrito de quaisquer das dependências da Sede Balneária, além da reserva de casas ou apartamentos, só será permitido quando não coincidir com eventos já programados pela ACMP, salvo deliberação autorizativa da Diretoria, e agendado exclusivamente por associado que esteja em pleno gozo dos direitos estatutários, mediante prévia solicitação, feita em formulário próprio, diretamente na Sede Balneária da ACMP, ou correspondência eletrônica, que será protocolada pela ordem cronológica de recebimento.

**§ 1º.** O uso restrito das dependências da Sede Balneária só poderá ser solicitado por associado titular ou pensionista, observando-se a ordem cronológica do pedido, quando houver dois ou mais interessados.

**§ 2º.** Do formulário de solicitação constará a finalidade do evento, os horários para início e encerramento, o seu responsável, além da autorização para débito em conta do associado responsável pelos valores correspondentes à ocupação e por despesas eventuais decorrentes de danos causados às dependências da Sede, que serão avaliados por funcionários da ACMP, acompanhados pelo interessado, se presente estiver.

**§ 3º.** É de responsabilidade do associado o recolhimento de taxas e outras despesas referentes ao evento, estranhas à ACMP.

**§ 4º.** Na apreciação dos pedidos, será respeitada a ordem cronológica do protocolo de recebimento, confirmando-se a reserva depois de autorizada por membro da Diretoria ou do Departamento de Administração da Sede Balneária (DASB).

**§ 5º.** É vedado o uso das dependências da Sede Balneária para realização de eventos promovidos por entidades, pessoas físicas ou jurídicas que tenham como finalidade a arrecadação de fundos.

**§ 6º.** Ao final de cada estada, o relatório discriminado das despesas será obrigatoriamente fornecido pela Secretaria da Sede Balneária, mediante recibo a ser subscrito pelo associado, dependente ou beneficiário.

## **DOS SALÕES SOCIAIS, DO AUDITÓRIO, DA CHURRASQUEIRA, DO CAMPING E DO QUIOSQUE**

**Art. 5º.** Os salões sociais compreendem as dependências dos ambientes 1, 2 e 3, do Centro de Convivência, o salão anexo a este, a churrasqueira do *camping* e o



*quiosque.*

**§ 1º.** O salão anexo ao Centro de Convivência, a churrasqueira do *camping* e o quiosque são de uso coletivo, mediante o pagamento de TO, conforme tabela parte integrante deste Regulamento, a título de taxa de limpeza, sendo vedada a reserva a que se refere o artigo 4º deste Regulamento. O uso, porém, deverá contar sempre com a presença de pelo menos um associado titular, pensionista ou dependente. No caso da presença apenas do dependente, o uso dependerá de autorização prévia do associado titular ou pensionista.

Inciso I – O armário de utensílios do salão anexo é composto por nove subdivisões, cada uma com sua respectiva chave e contendo utensílios para o uso de 6 pessoas. Será cobrada uma TO para cada chave utilizada.

Inciso II – O uso do salão anexo implica o pagamento de uma TO, referente à limpeza do local, independentemente se houve o uso dos utensílios constantes no armário.

**§ 2º.** Os Salões 1, 2 e 3 do Centro de Convivência e o Costelódromo poderão ser reservados para uso restrito, sempre por associado, mediante o pagamento da taxa por unidade utilizada, conforme tabela anexa. A utilização restrita dos salões e do costelódromo por dependente ou beneficiário implica a presença necessária e obrigatória do associado que efetuou a reserva, comprovada por intermédio da sua assinatura em termo próprio de responsabilidade, firmado junto à Secretaria da Sede Balneária, sempre por ocasião do evento. Caso o associado não esteja presente ao evento o valor da TO observará tabela anexa (uso por terceiros).

**§ 3º.** O uso dos salões sociais não implica, necessariamente, a utilização das bebidas e guarnições do restaurante anexo, circunstância que deverá constar expressamente do pedido de reserva.

**§ 4º.** A utilização restrita dos salões sociais, enquanto houver serviço de restaurante na Sede Balneária, fica limitada ao Salão 3, sem acesso à cozinha.

**§ 5º.** Ao ocupante dos salões sociais na forma restrita será permitida a reserva de casas ou apartamentos, concomitantemente, até o limite de 5 (cinco) unidades.

**§ 6º.** Confirmada a reserva para o uso dos salões, a desistência do pedido somente será possível mediante comunicação escrita e formalizada pelo associado, dirigida à Administração da Sede Balneária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de arcar com o custo da utilização, independentemente da efetivação dela, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**§ 7º.** A lista de convidados deverá ser encaminhada pelo associado titular à Secretaria da Sede Balneária, com antecedência de 2h antes do início do evento, não sendo permitida a entrada nas dependências da Sede Balneária dos



convidados não relacionados, salvo se houver autorização expressa do associado perante a portaria.

**§ 8º.** Mediante pagamento da TO respectiva para cada hipótese, nos termos da tabela anexa, observada a ordem cronológica de requerimento, o associado titular ou pensionista poderá reservar:

- a) O salão 01;
- b) O salão 01 e 02;
- c) O salão 01,02 e 03;
- d) O salão 03
- e) O salão 03 e 02; e
- f) O costelódromo.

**Art. 6º.** O auditório da Sede Balneária, que compreende a parte superior do Centro de Convivência, poderá ser agendado, para uso restrito, sempre por associado, mediante o pagamento da taxa de ocupação, conforme tabela anexa.

### **DAS QUADRAS DE ESPORTES, CANCHA DE BOCHA, CAMPOS DE FUTEBOL SUIÇO E DA PISTA DE BICICROSS**

**Art. 7º.** Os locais destinados à prática de esportes da Sede Balneária são de uso exclusivo dos associados, seus dependentes, beneficiários e convidados, nos limites estabelecidos neste Regulamento.

**§ 1º.** A utilização dos locais e equipamentos de esportes dar-se-á das 8 às 24 horas, condicionada, em qualquer caso – uso restrito ou não –, ao prévio agendamento e à disponibilidade de horário.

**§ 2º.** O acesso às quadras, à cancha de bocha e à pista de *bicicross* só será permitido ao usuário que estiver regularmente trajado e fazendo uso de calçado adequado ao esporte praticado, bem como equipamentos próprios de segurança, sendo vedada a utilização das quadras, da cancha de bocha e da pista de *bicicross* para qualquer destinação que possa danificá-las.

**§ 3º.** A utilização será gratuita sempre que o evento contar com a participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de associados, seus dependentes ou beneficiários, sujeitando-se, nos demais casos, ao pagamento de TO, conforme tabela parte integrante deste Regulamento.

**Art. 8º.** As quadras de tênis, beach tennis, a cancha de bocha e a pista de *bicicross* destinam-se, exclusivamente, à prática das suas respectivas modalidades esportivas.



Parágrafo único. A utilização das quadras de tênis, beach tennis e da cancha de bocha é limitada a uma hora diária consecutiva, ressalvada a disponibilidade.

**Art. 9º.** A quadra de areia destina-se, preferencialmente, à prática de vôlei de praia, futevôlei e espirobol.

**Art. 10.** As quadras de grama destinam-se, preferencialmente, à prática de futebol suíço, vedado o uso de chuteiras com travas altas.

**§ 1º.** As quadras de grama poderão ser interditadas, a critério da Diretoria, para recuperação e manutenção do gramado, assim como o seu uso não será permitido nos dias de chuva e no dia subsequente, ressalvada a liberação por membro da Diretoria, pelo Departamento de Administração da Sede Balneária ou pelo Departamento de Esportes.

**§ 2º.** Durante a temporada de veraneio, o uso restrito fica limitado a uma das quadras de grama, permanecendo a outra liberada para as atividades dos associados em geral.

**Art. 11.** O uso da pista de *bicicross* será permitido às crianças acima de 7 (sete) anos de idade, salvo se os pais ou responsáveis as acompanharem.

**Parágrafo único.** A pista de *bicicross* poderá ser interditada, a critério da Diretoria, para recuperação e manutenção, assim como o seu uso não será permitido nos dias de chuva e no dia subsequente, ressalvada a liberação por membro da Diretoria, pelo Departamento de Administração da Sede Balneária ou pelo Departamento de Esportes.

## **DA PISCINA**

**Art. 12.** O acesso à área da piscina será assegurado aos associados, dependentes e beneficiários, devidamente cadastrados na ACMP, além dos convidados, nos termos do art. 13 deste Regulamento.

**Art. 13.** O acesso de convidados à área da piscina somente será admitido mediante prévia indicação de associado ou de dependente, atendidas as seguintes condições:

**I** – o associado ou dependente que efetuar a indicação deverá também estar presente na Sede Balneária da ACMP; e

**II** – cada associado, ou seus dependentes, poderá indicar até cinco (5) convidados.



**Art. 14.** A Diretoria da ACMP ou a DASB, por delegação daquela, estabelecerá mecanismo de controle do acesso e permanência na área da piscina, podendo ser utilizado sistema de identificação diário, com material descartável.

**Art. 15.** O horário de funcionamento da piscina será das 8 às 21 horas.

**Art. 16.** A piscina poderá ser interditada para limpeza e/ou manutenção pelo tempo necessário ao restabelecimento das condições de uso, sempre que verificado risco à saúde segurança ou higiene dos usuários.

**Art. 17.** É proibido o acesso à área da piscina portando copos, garrafas e outros objetos de vidro, que possam ser quebrados ou que provoquem estilhaços.

**Art. 18.** É proibida a entrada de animais na área da piscina.

**Art. 19.** É proibido o ingresso na piscina de pessoas com óleo bronzeador, curativos, pomadas ou ferimentos.

**Art. 20.** É obrigatório o uso de ducha antes do ingresso na piscina.

**Art. 21.** É vedado o ingresso na área da piscina a crianças com idade inferior a 5 (cinco) anos de idade, quando desacompanhadas dos pais ou responsável.

## **DAS CASAS E APARTAMENTOS, SUA OCUPAÇÃO E SORTEIO.**

**Art. 22.** As casas e os apartamentos da Sede Balneária são de uso exclusivo dos associados e seus dependentes, admitindo-se, porém, a presença de beneficiários e convidados, nos limites estabelecidos neste Regulamento.

**§ 1º.** As casas e os apartamentos de 2 (dois) dormitórios permitem a acomodação normal de 5 (cinco) pessoas, facultada a presença de mais 2 (duas) em camas extras, caso em que será acrescido ao valor da diária o correspondente a TO, conforme tabela parte integrante deste Regulamento, por pessoa excedente, desde que tenham idade a partir de 10 (dez) anos.

**§ 2º.** No apartamento de 1 (um) dormitório, será permitida a acomodação de 2 (duas) pessoas, facultada a presença de mais 1 (uma) em cama extra, mediante o acréscimo ao valor da diária de TO, conforme tabela parte integrante deste Regulamento, desde que tenha idade a partir de 10 (dez) anos.

**Art. 22-A.** A casa especial - acessibilidade - será de uso preferencial dos associados, dependentes e beneficiários com deficiência, mediante inscrição para sorteio geral (Artigo acrescentado, em conformidade com a deliberação do Conselho Consultivo da ACMP, 3ª Reunião, em 6-8-2010).



**§ 1º.** O uso preferencial da casa especial será para os associados, dependentes e beneficiários com deficiência motora (Parágrafo acrescentado, em conformidade com a deliberação do Conselho Consultivo da ACMP, 3ª Reunião, em 6-8-2010).

**§ 2º.** O uso preferencial da casa especial por convidado com deficiência motora não precederá o uso por associado, dependentes e beneficiários com deficiência nos termos e limites estabelecidos neste Regulamento (Parágrafo acrescentado, em conformidade com a deliberação do Conselho Consultivo da ACMP, 3ª Reunião, em 6-8-2010).

**Art. 23.** As inscrições para utilização das unidades nos períodos da temporada de veraneio serão abertas anualmente no mês de setembro, cuja relação dos inscritos será divulgada na Sede Administrativa da ACMP e na sua página na *internet*. O sorteio dentre os inscritos será realizado em data designada pela Diretoria, que não poderá ultrapassar o mês de outubro do mesmo ano, cujo resultado será imediatamente divulgado na Sede Administrativa da ACMP e na sua página na *internet* (Alteração em conformidade com a deliberação do Conselho Consultivo da ACMP, 3ª Reunião, em 6-8-2010).

**§ 1º.** Na temporada de veraneio, a ocupação das casas e apartamentos dar-se-á em períodos de 7 (sete) dias contínuos na semana de Natal e ano novo, e após para períodos de 10 dias até o término do veraneio (Alteração em conformidade com a deliberação do Conselho Consultivo da ACMP, 1ª Reunião, em 15-4-2016).

**§ 2º.** Ao se inscrever, o associado indicará as dezenas de sua preferência em ordem de prioridade.

**§ 3º.** Uma vez sorteado e atendida sua opção, o associado só poderá participar de outro sorteio, após atendidos os demais inscritos e havendo disponibilidade de habitação (Redação determinada pela Ata n. 2/09, de 18 de setembro de 2009, da Reunião Conjunta da Diretoria e Conselho Consultivo da ACMP).

**§ 4º.** No pedido de inscrição constará a declaração do associado sobre sua ciência e adesão a este Regulamento, bem como autorização para o desconto na sua folha de pagamento das despesas de hospedagem, e eventuais danos causados ao patrimônio da ACMP por si, seus dependentes, beneficiários ou convidados.

**§ 5º.** Da divulgação da relação dos inscritos e do respectivo sorteio caberá recurso no prazo de três dias à Diretoria, que os julgará em até três dias (Parágrafo acrescentado em conformidade com a deliberação do Conselho Consultivo da ACMP, 3ª Reunião, em 6-8-2010).



**Art. 24.** No dia e na hora designados para o sorteio, que será realizado nas dependências da Sede Administrativa da ACMP, facultado o acompanhamento por qualquer associado, serão confeccionadas tantas papeletas quantos forem os associados inscritos, e depois fechadas de forma a não permitir a sua identificação.

**§ 1º.** Todas as papeletas serão colocadas simultaneamente em recipiente apropriado, e depois retiradas uma a uma, sendo considerado contemplado o associado sorteado para o tipo de unidade e períodos escolhidos, e assim sucessivamente, até se esgotarem as papeletas, repetindo-se a operação até findar a disponibilidade das unidades para a temporada.

**§ 2º.** Não estando mais disponível a dezena indicada pelo associado como primeira opção, será observada a ordem de preferência apresentada na sua ficha de inscrição, caso ainda haja unidade disponível.

**Art. 25.** Vencida a ocupação das unidades, será formada a lista de espera, com inclusão automática dos associados inscritos e não contemplados, observado o disposto no art. 24, seguindo-se os demais na seqüência estabelecida em novo sorteio.

**§ 1º.** A chamada da lista de espera, para ocupação das unidades vagas em cada período respeitará a ordem estabelecida pelo *caput* deste artigo, observadas as opções declinadas pelo associado quando da inscrição.

**§ 2º.** Ao aceitar a chamada para ocupação de unidade disponível, o associado será automaticamente transferido para o final da lista de espera, porém, será mantido na posição que se encontrava, caso não aceite o convite para unidade que foi desocupada.

**Art. 26.** A ocupação das unidades dar-se-á pela sua ordem numérica, atendido o sorteio para cada período e respeitado o critério de antiguidade do associado.

Parágrafo único. A previsão deste artigo não se aplica à ocupação decorrente da lista de espera, caso em que a unidade vaga será preenchida diretamente.

**Art. 26-A.** A ocupação e a escolha das unidades, atendido o sorteio para cada período, inicialmente, dar-se-á pelo critério de antiguidade do associado, observando-se as exceções da casa especial, conforme Art. 22-A deste Regulamento. Secundariamente, nos demais casos, dar-se-á pela ordem numérica determinada pelo período sorteado e respeitado igualmente o critério de antiguidade do associado (Artigo acrescentado, em conformidade com a deliberação do Conselho Consultivo da ACMP, 3ª Reunião, em 6-8-2010).

**Art. 27.** A desistência para qualquer período deverá ser comunicada, por





**ACMP**

Associação  
Catarinense  
do Ministério  
Público

documento escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início da dezena, sob pena de multa equivalente a 3 (três) TOs, acrescida das diárias referentes aos dias não ocupados, salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado (Redação determinada pela Ata n. 2/09, de 18 de setembro de 2009, da Reunião Conjunta da Diretoria e Conselho Consultivo da ACMP).

**Art. 28.** O acesso às casas e aos apartamentos será liberado com a entrega da chave respectiva, que deverá ser feita pessoalmente ao associado ou seu dependente, na Secretaria da Sede Balneária.

**§ 1º.** O ingresso na unidade ocorrerá a partir das 16 horas, do primeiro dia do período sorteado, devendo a desocupação ocorrer até às 10 horas do último dia do mesmo período.

**§ 2º.** A utilização da unidade, no período de temporada, pressupõe a presença do associado ou de seu dependente durante todo o período de ocupação, incluindo o pernoite. A chave da unidade só poderá ser entregue, pela Secretaria da Sede Balneária, ao associado titular ou dependente. Ao final da semana, ficando a unidade sem ocupação por mais da metade do período, o associado titular que efetuou a reserva e não compareceu sem justificativa plausível, deverá pagar multa correspondente ao dobro do valor da diária, além da proibição de não poder participar do sorteio do ano seguinte.

**§ 3º.** Com a ocupação da unidade, o associado deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preencher e a entregar a ficha de hospedagem na Secretaria da Sede Balneária, indicando os nomes de todos que estão ocupando a unidade, sob pena do pagamento de multa correspondente a 3 (três) TOs.

**§ 4º.** Na hipótese de ocorrer alteração dos nomes de ocupantes no período, o associado deverá anotar na ficha para anotações complementares, indicando o nome das pessoas e os respectivos dias em que elas permaneceram na unidade.

**Art. 29.** No momento da entrega da chave de cada unidade, o associado, seu dependente ou beneficiário receberá uma relação dos pertences que guarnecem a habitação, incumbindo ao associado, seu dependente ou beneficiário a devida conferência, firmando, após, o recibo correspondente, ficando responsável, a partir de então, por todos os pertences da unidade, os quais serão conferidos pela Administração por ocasião de sua saída.

**Parágrafo único.** Constatada a falta ou inutilização de quaisquer dos itens integrantes da guarnição da unidade, o associado deverá comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu ingresso, sob pena de tornar-se responsável pelo item faltante.



**Art. 30.** O associado pagará pelo uso de unidade habitacional o valor estabelecido na tabela anexa a este regulamento. No caso de permanência de animal doméstico na unidade, ao final do período de ocupação, será cobrada uma taxa única no valor de 3TOs, que será destinada a higienização da habitação (Redação aprovada em consulta feita aos Núcleos sobre o ingresso de animais domésticos na sede em 30-10-2017).

**§ 1º.** Excluída a temporada de veraneio e respeitada a disponibilidade das unidades, a utilização poderá ser deferida a beneficiário, em igualdade de condições com o associado, mediante o pagamento de Taxa de Ocupação (TO), conforme tabela anexa.

**§ 2º.** Aos Associados de Associações co-irmãs e seus dependentes será limitada a ocupação em até 25% das unidades.

**Art. 31.** Durante a temporada de veraneio, o associado que antecipar a sua saída responderá pelo pagamento integral do valor fixado para o período de ocupação, que será descontado na sua folha de pagamento, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

**Art. 32.** Excepcionalmente, fora da temporada de veraneio, em datas nas quais seja previsível o grande fluxo de associados interessados na ocupação das unidades ou por ocasião da realização de eventos promovidos ou com a participação do Ministério Público, ou da ACMP, poderá a Diretoria vedar a reserva direta e fixar a realização de sorteio, nos termos do artigo 23 deste Regulamento.

**Art. 33.** É permitido o ingresso e a permanência de animal doméstico considerado de pequeno ou médio porte, conforme classificação veterinária, nas dependências das casas e apartamentos (Redação aprovada em consulta feita aos Núcleos sobre o ingresso de animais domésticos na sede em 30-10-2017).

**§ 1º.** Somente será permitido o ingresso e permanência de um (01) animal de pequeno ou médio porte, por unidade habitacional (Parágrafo acrescentado, em conformidade com a deliberação dos Núcleos sobre o ingresso de animais domésticos na sede em 30-10-2017).

**§ 2º.** Aplicam-se à permanência de animal nas unidades habitacionais as restrições relativas à produção de ruídos sonoros, especialmente no período noturno, nelas não podendo permanecer o animal ruidoso ou agressivo (Parágrafo acrescentado, em conformidade com a deliberação dos Núcleos sobre o ingresso de animais domésticos na sede em 30-10-2017).

**§ 3º.** É de responsabilidade do associado que introduzir animal nas unidades habitacionais da sede balneária, o fornecimento de utensílios destinados ao uso



do mesmo (Parágrafo acrescentado, em conformidade com a deliberação dos Núcleos sobre o ingresso de animais domésticos na sede em 30-10-2017).

**§ 4º.** É terminantemente proibida a utilização pelo animal de qualquer peça da guarnição da unidade habitacional, bem como de armários, sofás e camas (Parágrafo acrescentado, em conformidade com a deliberação dos Núcleos sobre o ingresso de animais domésticos na sede em 30-10-2017).

**§ 5º.** Quando da desocupação das unidades habitacionais nas quais tenha permanecido animal, é de responsabilidade do ocupante, previamente à devolução das chaves, providenciar a retirada do interior da unidade de todos e quaisquer resíduos decorrentes da presença do animal, tais como tapetes higiênicos, dejetos, restos de comida ou ração, dando-lhes a destinação adequada (Parágrafo acrescentado, em conformidade com a deliberação dos Núcleos sobre o ingresso de animais domésticos na sede em 30-10-2017).

**§ 6º.** A circulação de animal doméstico pelas áreas comuns da sede balneária somente poderá ocorrer mediante a utilização de coleiras, guias ou no colo, sendo de responsabilidade do associado que houver introduzido o animal doméstico na sede balneária o recolhimento e a correta destinação das fezes produzidas pelo mesmo quando de sua circulação pelas áreas comuns (Parágrafo acrescentado, em conformidade com a deliberação dos Núcleos sobre o ingresso de animais domésticos na sede em 30-10-2017).

**§ 7º.** É proibido o ingresso e permanência de animal doméstico nas dependências do restaurante, do anexo, da piscina, do parque infantil, do costelódromo e da cancha de bocha da sede balneária (Parágrafo acrescentado, em conformidade com a deliberação dos Núcleos sobre o ingresso de animais domésticos na sede em 30-10-2017).

## **DO CAMPING**

**Art. 34.** A instalação de barraca e o estacionamento de *trailer* e/ou motor-casa fica restrita à área do *camping*, já identificada nas dependências da Sede Balneária.

**Art. 35.** Na utilização do *camping*, é vedada a ligação de instalação elétrica, hidráulica ou sanitária de *trailer* e/ou motor-casa em desconformidade com aquelas que lhes são destinadas.

**Art. 36.** Aplicam-se à utilização do *camping*, no que couberem, as regras atinentes à hospedagem das casas e dos apartamentos.

**Art. 37.** Havendo disponibilidade de vaga na área do *camping*, a ocupação poderá



ocorrer independentemente da prévia reserva.

**Art. 38.** A área do *camping* e as suas dependências são de uso coletivo, vedada a permanência de qualquer objeto de uso particular fora dos locais a eles reservados.

**Art. 39.** O associado pagará pelo uso do *camping*, por si ou seus dependentes e beneficiários, respeitada a natureza da vaga, o valor constante da Tabela anexa.

Parágrafo único. A diária do *camping* compreende a acomodação de até 5 (cinco) pessoas, acrescido ao valor da diária o correspondente a meia (0,5) TO por pessoa excedente, assim considerada a com idade a partir de dez (10) anos.

## **DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 40.** São deveres de todos os usuários da Sede Balneária:

**I** - acatar e cumprir as regras previstas neste Regulamento, além das instruções e/ou determinações da Administração;

**II** - manter em perfeita ordem e absoluto asseio a unidade habitacional ocupada e as demais dependências da Sede Balneária, zelando e responsabilizando-se pela conservação dos objetos que guarnecem a habitação e as dependências que utilizar;

**III** - observar rigorosamente os preceitos da moral e dos bons costumes, cooperando para o perfeito funcionamento da Sede Balneária;

**IV** - comunicar à Diretoria ou ao funcionário responsável, na primeira oportunidade possível, qualquer irregularidade observada;

**V** - assinar o rol dos pertences recebidos, que guarnecem a unidade em que ingressou, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes.

**VI** - tratar com urbanidade os demais associados, dependentes, beneficiários, convidados e funcionários da ACMP; e

**VII** - reparar os danos causados por si, seus dependentes, beneficiários e convidados, ressalvando-se o direito de regresso contra esses.

**Art. 41.** É vedado a todos os usuários da Sede Balneária:

**I** - o uso de aparelhos sonoros em volume excessivo capaz de causar perturbação ao sossego dos demais usuários, principalmente no período das 22 às 8 horas do dia seguinte, devendo ser observada a moderação nos demais horários;

**II** - permitir o pernoite de pessoas cujos nomes não constem na relação de



ocupantes que o associado deve entregar na Secretaria da Sede Balneária;

**III** - promover algazarras nas dependências da Sede Balneária em qualquer horário;

**IV** - estacionar veículo de maneira a prejudicar a circulação de outros veículos ou mesmo de pedestres nas dependências da sede;

**V** - tomar por empréstimo copos, pratos, talheres, espetos e outros pertences que guarneçam as dependências da Sede Balneária, salvo quando autorizado pela Secretaria;

**VI** - a cessão, a qualquer título, de bebida alcoólica a pessoas com idade inferior a dezoito anos, nas dependências da Sede Balneária da ACMP;

**VII** - conduzir e/ou manter nas dependências da sede veículo automotor em desacordo com as normas de trânsito previstas no CTB; e

**VIII** - o acesso à Sede com animais domésticos que estejam em desacordo com o caput do art. 33 (Redação aprovada em consulta feita aos Núcleos sobre o ingresso de animais domésticos na sede em 30-10-2017).

## **DAS SANÇÕES**

**Art. 42.** A infração aos deveres e às proibições praticadas pelo associado, por seus dependentes, beneficiários e convidados, sujeitá-lo-á à aplicação de uma ou cumulativamente das seguintes sanções:

**a)** advertência por escrito;

**b)** multa, no valor fixado pela Diretoria, sendo o mínimo equivalente a 5 (cinco) e o máximo 20 (vinte) vezes o valor da TO;

**c)** determinação de retirada imediata do infrator quando reiterar em prática infracional ou quando praticar ato que, por sua gravidade, a critério da Administração, recomende a medida; e

**d)** suspensão do direito de ocupação pelo prazo de 3 (três) a 12 (doze) meses.

**§ 1º.** Na hipótese de descumprimento da vedação estatuída no art. 41, VIII, o infrator ficará impedido de desfrutar das unidades habitacionais da sede balneária desde a data da constatação da infração até o fim da temporada de veraneio seguinte, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo (Parágrafo acrescentado, em conformidade com a deliberação dos Núcleos sobre o ingresso de animais domésticos na sede em 30-10-2017).



**§ 2º.** A sanção será aplicada pela Diretoria e sujeitará o associado, beneficiários, dependentes ou convidados, podendo, no caso da alínea “d” e atendidas as peculiaridades do caso concreto, ficar restrita ao próprio associado, ao dependente, ou ao beneficiário infrator.

## **DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES**

**Art. 43.** Verificada a ocorrência de infração às normas deste Regulamento ou danos às dependências da Sede Balneária, qualquer associado, dependente ou beneficiário poderá e os membros da Diretoria ou funcionários da ACMP deverão formalizar comunicação por escrito endereçada ao Presidente da ACMP.

**§ 1º.** Quando possível, a comunicação deverá conter:

- a)** nome do associado responsável, dependente, beneficiário ou convidado autor da infração ou do dano;
- b)** dia, local, hora e descrição do fato ou dano ocorrido, e c) nome dos funcionários da ACMP presentes e a descrição das atitudes tomadas por esses funcionários para solução do problema.

**§ 2º.** Quando da desocupação das unidades habitacionais, os funcionários da ACMP responsáveis pelas equipes de limpeza deverão observar se foram atendidas as restrições constantes do art. 33 deste regulamento, e caso verifiquem sinais de violação daquelas disposições pelos ocupantes da unidade, deverão, de imediato, ser efetuados os registros pertinentes à comprovação da falta, preferencialmente por meio fotográfico, e formalizada a comunicação de que trata este artigo (Parágrafo acrescentado, em conformidade com a deliberação dos Núcleos sobre o ingresso de animais domésticos na sede em 30-10-2017).

**Art. 44.** Recebida a comunicação, o Presidente da ACMP a submeterá à deliberação da Diretoria, para tomada de uma dentre as seguintes providências:

- a)** instauração de procedimento administrativo, mediante Portaria a ser baixada pelo Presidente, com a qual nomeará Comissão Processante composta por 3 (três) associados, sendo um membro de Diretoria, que atuará como Presidente, e 2 (dois) integrantes de departamentos da ACMP;
- b)** arquivar de plano a comunicação, mediante deliberação da maioria absoluta dos membros da Diretoria, intimando-se as partes.

**§ 1º.** Instaurado o procedimento administrativo, o associado será notificado por qualquer meio inequívoco de ciência, com cópia do processado, para apresentar defesa e requerer diligências, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de



aplicação, isolada ou cumulativamente, das sanções descritas no artigo 42 deste Regulamento, salvo se demonstrada, de qualquer forma, a improcedência manifesta do procedimento.

**§ 2º.** Apresentada defesa no quinquídio legal, os autos serão remetidos à Comissão Processante que, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará manifestação escrita e fundamentada à Diretoria, na qual poderão ser requeridas diligências, sugerida a aplicação isolada ou cumulativa das sanções previstas neste Regulamento ou sugerido o arquivamento do feito. Requerida a realização de diligências, estas serão determinadas pelo Presidente, salvo se manifestamente impertinentes, e, uma vez atendidas, deverá o feito retornar à Comissão Processante, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para nova manifestação da mesma. Na hipótese de divergência entre os membros da comissão processante no que tange à providência a ser indicada, tal fato deverá ser consignado na manifestação a ser apresentada, assegurada, se assim o desejarem seus integrantes, a manifestação individual e por escrito de cada um.

**§ 3º.** Concluída a instrução do procedimento administrativo, este será submetido à deliberação na reunião seguinte da Diretoria, que poderá determinar seu arquivamento ou a aplicação de penalidades conforme previstas no presente Regulamento, em qualquer caso intimando-se os interessados acerca da deliberação tomada.

**§ 4º.** Imposta pela Diretoria pena de multa ou determinado o ressarcimento de dano causado, o pagamento respectivo deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias, contados da ciência da deliberação, permitido o parcelamento do valor devido, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento do interessado. Não solvido o débito voluntariamente nem requerido seu parcelamento no prazo assinalado, o valor correspondente poderá ser descontado na folha de pagamento do associado, no mês subsequente.

**§ 5º.** Estará sujeito às mesmas penalidades previstas neste Regulamento o associado de associação co-irmã que cometer quaisquer das infrações nele previstas, podendo ser postulada à entidade à qual vinculado o infrator a execução das providências necessárias à instrução do procedimento administrativo. Aplicada ao associado de associação co-irmã penalidade consistente no pagamento de multa ou ressarcimento de dano causado e não adimplido o débito no prazo acima estabelecido, a sanção imposta poderá ser convertida, sem prejuízo de eventual ação indenizatória, em suspensão do ingresso, frequência e ocupação da Sede, pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.

**Art. 45.** Das sanções aplicadas pela Diretoria caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Conselho Consultivo da ACMP.



**ACMP**  
Associação  
Catarinense  
do Ministério  
Público

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será cientificado de todo o conteúdo do respectivo procedimento administrativo na primeira reunião posterior à interposição do recurso, devendo apresentar decisão na reunião subsequente, a qual será reduzida a termo, bem como seus fundamentos.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46.** Este Regulamento foi aprovado em reunião conjunta realizada com a Diretoria e o pelo Conselho Consultivo, no dia 21 de novembro de 2008, entrando em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 2008, respeitadas, inclusive no que tange aos valores então vigentes, as reservas já confirmadas. O presente Regulamento é aplicável a todos os associados, dependentes, beneficiários e convidados da ACMP, os quais anuirão automaticamente aos seus termos sempre que fizerem uso de qualquer dependência da Sede Balneária.

**Parágrafo único.** Cópia deste Regulamento deverá constar do acervo de cada unidade habitacional da Sede Balneária.

**Art. 47.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Florianópolis, SC, 30 de outubro de 2017.

A DIRETORIA